NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.479, de 31/07/2002

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS

O Vereador Tarciso de Lima, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo para pagamento dos impostos e taxas municipais, em parcela única ou primeira parcela, até o dia 15 (quinze) de maio de 2002.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 31 de agosto de 2002.

Tarciso de Lima
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 31/07/2002.

José Luiz Lacovicz
Supervisor de Secretaria